Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

Proíbe no Município de Sant´Ana do Livramento, o uso de produtos fumígenos em recintos coletivos fechados e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL, DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar

Art.1.º - Fica proibido no Município de Sant´Ana do Livamento, o uso de cigarros, cachimbos, charutos, cigarrilhas ou qualquer outro produto fumígenos, derivado ou não do tabaco, em recinto fechado coletivo e, de trabalho coletivo.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei Complementar serão adotadas as seguintes definições:

I – recinto coletivo é o local fechado e destinado a permanente utilização simultânea por diversas pessoas, tais como, casa de espetáculo, casas noturnas, bares, restaurantes e estabelecimentos similares, ginásios e salas de práticas desportivas, excluindo-se do conceito os locais abertos ou ao ar livre, ainda que cercados ou de qualquer forma delimitados em seus contornos;

II – recinto de trabalho coletivo é a área fechada em qualquer local de trabalho, destinada à utilização simultânea por diversas pessoas que nela exerçam de modo permanente, suas atividades.

Art. 2° - Excluem-se, da proibição do artigo 1°, os ambientes ao ar livre, varandas, terraços, bem como áreas destinadas exclusivamente para esse fim, devidamente isoladas e com arejamento conveniente. Não poderá existir qualquer tipo de comunicação com recintos coletivos fechados.

Art. 3° - Os estabelecimentos enquadrados na presente Lei, deverão afixar cartazes, em local visível, mencionado "Ambiente Saudável – Proibido Fumar", com número e data da presente Lei.

Art. 4° - Os responsáveis pelos recintos coletivos responderão pelo

Art. 5° - A responsabilidade pela fiscalização da presente Lei será da Secretaria Municipal de Saúde, através do Serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 6° - Serão aplicadas as seguintes sanções no caso de infração ao disposto nesta Lei Complementar.

I – Aos usuários de produtos fumígenos que não respeitarem a proibição em recintos coletivos fechados:

a) Quando da primeira vez, advertência pelo responsável do estabelecimento; ou

b) No caso de reincidência, retirada imediata do recinto, podendo, para tanto, ser solicitado apoio das autoridades competentes;

II – Aos responsáveis pelos recintos de que trata esta Lei ao descumprirem o que determina o art. 1° desta Lei, lhes serão aplicadas as seguintes sanções, em ordem progressiva, por reincidência:

a) Quando da primeira atuação, multa de 10 URFMs;

b) Quando da segunda atuação, multa de 50 URFMs;

c) Quando da terceira atuação, multa de 100 URFMs;

d) Quando, após configurada três atuações aplicar-se-à a suspensão do Alvará de Localização e do exercício das atividades por 30 (trinta) dias.

Art. 7° - A presente Lei Complementar entrará em vigor 30 dias após a sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 31 de Dezembro de 2008.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração